



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

## DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 13 DE JULHO DE 2021

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BANDEIRAMENTO EM TODO O ESTADO DO PARÁ E AS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA EVITAR O NOVO CONTÁGIO DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o cenário atual da pandemia do SARS-COV2 (COVID-19), bem como, os indicadores atuais da saúde dentro do Estado do Pará e de acordo com o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado no dia 09 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial nº 34.634, onde estabeleceu que o Município de São João da Ponta se encontra em bandeiramento VERDE (zona 04 – risco baixo);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município resguardar o exercício e funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado por pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos forma dos anexos III e IV do Decreto Estadual;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Municípios integrantes da Zona 04 (bandeira verde), retomarão de forma flexibilizada a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexo III e V do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA**  
**CNPJ: 01.613.320/0001-80**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Art. 3º.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º.** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

**Art. 5º.** Permanecem proibidos e fechados:

I - Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

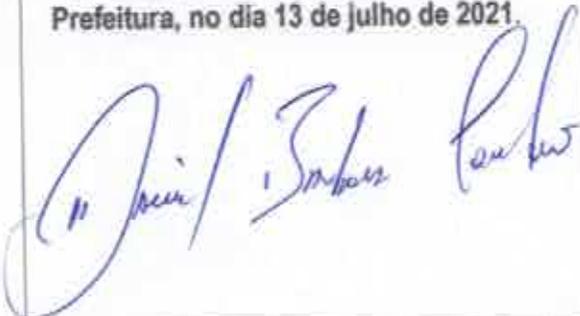
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São João da Ponta, com percentual de isolamento social e nível de transmissão do vírus.

São João da Ponta, 13 de julho de 2021.

  
Floriano de Jesus Coelho

Prefeito Municipal de São João da Ponta

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura, no dia 13 de julho de 2021.



Secretário Municipal de Administração e Finanças